

lativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Araraquara e Tatuhy decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão autorizadas as Camaras Municipaes de Araraquara e Tatuhy, a alienar os terrenos de seu patrimonio, cujo producto deverá ser empregado nas obras das respectivas Igrejas Matrices.

Art. 2.º R-vogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vêr,

Alberto Maria de Azevedo Marquis a fez,

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 59

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

Animal bravo

Art. 1.º Não é permittido ter solto no recinto ou subúrbios da Cidade e povoações do Termo, animal de qualquer especie que se arremesse para fazer mal ou damno. O infractor, além da multa de 10\$ a 20\$, ainda é responsavel pelo damno causado.

Art. 2.º Quando o dono do animal bravo ou damninho não o remova ou não o ponha em estado de não fazer mal, o mesmo animal será morto ou apprehendido por ordem do Fiscal.

Art. 3.º Se a carne do animal for das que se consomem, será vendida publicamente e o producto applicado para satisfação das

despezas da apprehensão, morte e venda da carne, custas e multas, se para estas bastarem; aliás se não completadas pelo dono.

§ unico. Se houver sobras do producto, feitas as deducções do artigo precedente, serão entregues ao dono.

Fabrico de fogos de artificio

Art. 4.^o Fica prohibido absolutamente o fabrico de fogos de artificio e de polvora nas povoações deste Municipio, em casas ou outros quaesquer edificios que não estejam completamente isolados. O infractor de cada contravenção fica sujeito a 30\$ de multa e oito dias de prisão.

Mercado, porcos soltos e capados nas casinhas

Art. 5.^o Cessa a exposição e venda de mantimentos e outras quaesquer produções no mercado desta Cidade ás quintas feiras, e só terão lugar aos domingos. O infractor fica sujeito á multa de —10\$.

Art. 6.^o Não é permittido ter porcos soltos ou pastoreados nas ruas e limites das povoações do Termo; o infractor será multado em 10\$; será o animal apprehendido e arrematado incontinentemente com assistencia do Fiscal e do Procurador; a metade do producto será para o proprietario, e a outra metade para o cofre Municipal, contanto que não exceda o maximo da multa, que pela primeira infracção pó-lo impor a Camara; o excesso pertencerá ao proprietario.

Art. 7.^o O que trouxer ás casinhas capado para vender, ou que o matar para vendel-o inteiro ou em porções, ainda que não o faça nas casinhas, pagará a quantia de 1\$ por cabeça. A esta disposição está sujeito o dono da rez que a cortar para vender, devendo pagar 1\$600 por cabeça. O infractor soffrerá a multa de 8\$ por cabeça.

Art. 8.^o Ficão revogados os artigos das posturas de 23 de Maio de 1862, que forem oppostos aos actuaes.

Art. 9.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 60

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Caconde, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão revogados os arts. 75 e 77 do Codigo de Posturas deste Municipio.

Art. 2.º Todo o engenho de celiadro, que houver dentro deste Municipio, pagaráõ seus donos annualmente de licença a quantia de 30\$. O infractor será punido com a multa de 20\$ além da licença mencionada.

Art. 3.º Os engenhos movidos a bois ou animaes cavallares ou muares, que fabricarem aguardente e rapadura, pagaráõ seus donos, por anno, a titulo de licença, a quantia de 20\$; e naquelles em que somente fabricarem rapadura só pagaráõ 8\$ annualmente. O infractor sera punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 4.º Toda e qualquer pescea, quer nacional, quer estrangeira de outros Municipios, que vierem mascatear neste Municipio, pagará annualmente de licença a quantia de 60\$.

Art. 5.º Os negociantes de tropas bravas, que venderem dentro dos limites deste Municipio, pagaráõ de licença, por anno, 60\$. Os infractores tanto deste artigo como do antecedente ficão sujeitos ás penas dos arts. 2.º e 3.º

Art. 6.º Nenhum direito pagaráõ aquelles, que importarem generos alimenticios para o consumo desta Villa e seu termo.

Art. 7.º Os carros jornaleiros que tem por uso e costume trazer carretos para esta Villa, pagaráõ annualmente de licença 5\$.

Art. 8.º Todo o negociante cujo capital exceder a 1:000\$ pagará de licença, por anno, 5\$, além dos demais direitos que por Lei são obrigados.

Art. 9.º Fica reformado o art. 38 do mesmo Codigo e prevalece a alteração seguinte: as estradas deste Municipio, que então são feitas de mão commum, serão feitas pelos proprietarios.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

